



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.065, DE 2021

Institui o projeto “UPA Solidária” e dá outras providências.

Autor: Deputado JÚLIO DELGADO

Relator: Deputado SAMUEL VIANA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)



I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1065/2021 propõe a criação do projeto "UPA Solidária", que permite a empresas privadas investir em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) municipais. O objetivo é melhorar a infraestrutura, os equipamentos e a qualidade do atendimento nas UPAs, que muitas vezes sofrem com a falta de recursos e a alta demanda.

As empresas que aderirem ao programa poderão financiar melhorias na infraestrutura física das UPAs, como reformas e ampliações, além de adquirir equipamentos médicos e de tecnologia para modernizar as unidades. Também poderão auxiliar na manutenção e conservação predial, garantindo um ambiente adequado para o atendimento aos pacientes.

Em troca do investimento, as empresas receberão incentivos fiscais, como a compensação de créditos tributários com créditos que possuem contra a Fazenda Pública. Essa compensação será concedida mediante requerimento da empresa e análise da capacidade financeira para a gestão da unidade durante o período determinado.

O projeto ainda prevê que os municípios participantes deverão custear os profissionais concursados que atuam nas UPAs, fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e garantir a transparência dos termos pactuados com as empresas. As empresas, por sua vez, poderão contratar equipe suplementar para qualificar o atendimento, além de custear a manutenção e o bom funcionamento da unidade.

A proposta busca incentivar a participação da iniciativa privada na melhoria da saúde pública, por meio de um modelo de parceria que beneficie tanto as empresas quanto a população. Espera-se que o projeto contribua para ampliar e qualificar o atendimento nas UPAs, reduzir a demanda por leitos hospitalares e fortalecer a rede de atenção secundária em saúde.

II – ANÁLISE DO MÉRITO



O Projeto de Lei nº 1065/2021, de autoria do Deputado Júlio Delgado, demonstra grande sensibilidade e compromisso com a saúde pública brasileira. A iniciativa de criar o projeto "UPA Solidária" é louvável, pois reconhece a importância das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) na rede de atenção à saúde e busca soluções para os desafios enfrentados por esses serviços.

Além disso, a modificação proposta pelo relator, o Deputado Samuel Viana, que com a "emenda de relator" estende a possibilidade de custeio e investimento nas UPAs também para as "entidades filantrópicas e organizações sociais", além das pessoas de direito privado, é igualmente meritória. Essa ampliação do escopo de participação demonstra a intenção de fortalecer o projeto e permitir que diferentes atores da sociedade civil possam contribuir para a melhoria das UPAs.

A inclusão de entidades filantrópicas e organizações sociais no projeto é particularmente importante, pois reconhece o papel fundamental que essas instituições desempenham na área da saúde. Muitas vezes, essas entidades possuem expertise e capilaridade social que podem ser valiosas para a gestão e o aprimoramento das UPAs.

No entanto, para que o projeto atinja seu pleno potencial e beneficie um número ainda maior de pessoas, propõem-se duas novas modificações: a possibilidade de estender os investimentos para outros tipos de unidades de saúde, como hospitais, postos de saúde e centros de especialidades, bem como a criação do "Selo da Saúde".

A justificativa para a primeira modificação reside no fato de que o sistema de saúde brasileiro é complexo e interdependente. As UPAs, embora importantes, representam apenas um dos elos da cadeia de atendimento. A falta de recursos e a precariedade da infraestrutura afetam diferentes tipos de unidades de saúde, impactando a qualidade e a acessibilidade dos serviços.

Permitir que as empresas privadas, entidades filantrópicas e organizações sociais possam investir em hospitais, postos de saúde e centros de especialidades, além das UPAs, amplia o alcance do projeto e potencializa seus benefícios.



A medida contribuiria para fortalecer a rede de atenção básica, uma vez que os postos de saúde, porta de entrada do sistema de saúde, muitas vezes sofrem com a falta de recursos e infraestrutura precária. Ademais, hospitais e centros de especialidades também enfrentam desafios, como a falta de equipamentos modernos e a necessidade de reformas. O investimento privado poderia auxiliar na aquisição de novas tecnologias e na melhoria da infraestrutura, qualificando o atendimento especializado e reduzindo o tempo de espera por procedimentos, bem como poderia auxiliar na modernização e ampliação dos serviços, melhorando o acesso da população aos cuidados básicos de saúde.

Para além da possibilidade de investimento em diferentes unidades de saúde, propõe-se também a criação do "Selo da Saúde". Um reconhecimento a ser concedido pelo governo às empresas que demonstrarem compromisso com a melhoria da saúde pública por meio de investimentos e ações sociais.

A outorga do "Selo da Saúde" funcionaria como um incentivo adicional para que as empresas participem do projeto e ampliem seus investimentos em saúde. O selo também conferiria às empresas um diferencial positivo em sua imagem pública, demonstrando seu compromisso com a responsabilidade social e a promoção da saúde.

Alguns benefícios que as empresas poderiam ter ao receber o "Selo da Saúde" seriam a garantia de vantagem competitiva em processos licitatórios na área da saúde, por exemplo, ou a divulgação e reconhecimento público, pois as empresas premiadas poderiam ter suas ações divulgadas em campanhas publicitárias e eventos do governo, recebendo reconhecimento público por sua contribuição à saúde.

Acredita-se que, o acréscimo das duas sugestões, a inclusão do "Selo da Saúde" e a possibilidade de investir em diferentes tipos de unidades de saúde, aprimora o Projeto de Lei nº 1065/2021, tornando-o mais atrativo para as empresas e mais benéfico para a sociedade. O projeto de lei, assim melhorado, contribuiria para a construção de um sistema de saúde mais justo, eficiente e acessível a todos os brasileiros.

III – VOTO



Com base nestas considerações, manifesta-se o voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.065, de 2021, com a emenda proposta pelo relator**, e as contribuições sugeridas neste voto em separado.

Sala da Comissão, em de de 2024

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

Apresentação: 19/12/2024 14:39:46.477 - CSAUDE
VTS 1 CSAUDE => PL 1065/2021

VTS n.1

